

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
([ART. 74, inciso IV e 79, inciso I DA LEI N. 14.133/2021](#))

1. PRÊAMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, através do seu Presidente, Sr. RAFAEL MARIN, prefeito de Serra Alta/SC e de sua agente de contratação, Sra. Mayara Dondoni Dalla Corte Zanetti, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

1.1.1. **Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR**

O chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#).

I - Regime legal:

a) [Lei n. 14.133/2021](#);

II - Forma:

a) Presencial e eletrônico.

III - Apresentação/entrega da documentação:

a) Endereço: Avenida Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89.870-000 ou através do e-mail licitacao@cidir.com.br.

IV - Vigência deste edital:

a) Início da entrega de documentos: 22 de janeiro de 2025, às 08h00min

b) Prazo final de entrega: 22 de janeiro de 2026, às 08h00min

c) O **presente** edital de credenciamento estará aberto/publicado pelo período de 01 ano, ou seja, de 22/01/2025 até 22/01/2026, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pela RESOLUÇÃO N. 001/2025. (conforme [art. 6º, inciso L da Lei n. 14.133/2021](#))

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR

2.1.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei n. 14.133/2021](#).

2.1. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.2. Caso não ocorra contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda ([art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal n. 14.133/2021](#)):

- I - Ordem cronológica de credenciamento;
- II - Quantidade de horas executadas ou valor de trabalho pago;
- III - Ordem de prestação de serviço.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto está fundamentado nos art. 74, inciso IV e 79 da lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 003/2025 (ANEXO I);

3.3. Termo de Referência – TR n. 005/2025 (ANEXO II).

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei n. 14.133/2021](#)) através do e-mail licitacao@cidir.com.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021](#)).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

5. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Fica proibida a subcontratação por uma empresa credenciada.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI N. 13.709/2018](#))

6.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o CONSÓRCIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O CONSÓRCIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

- 6.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).
- 6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 6.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao CONSÓRCIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 6.13. A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do CONSÓRCIO, deverá acessar o link <https://cidir.atende.net> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cidir.com.br ou pelo fone: 49 3366-1116.

7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A empresa que tiver interesse em credenciar-se **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicados no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado ou eletronicamente, por e-mail, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- a) O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2025 CREDENCIAMENTO N. 001/2025
--

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

RESPONSÁVEL:

- b) Por meio eletrônico para o e-mail licitacao@cidir.com.br: deverá informar no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório n. 005/2025, Credenciamento n. 001/2025, Nome, CNPJ, endereço, responsável e telefone da proponente.

7.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio da empresa em conformidade com o Anexo V deste edital.

7.3 Por analogia ao [art. 12 da Lei n. 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei n. 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.3.1 Nos casos em que os valores forem apresentados divergentes do constante no Edital, a empresa não será credenciada

8. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

8.1. O interessado em credenciar-se deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1.1. DECLARAÇÕES:

- I - Declaração Unificada (ANEXO III);
- II - Declaração LGPD (ANEXO IV);
- III - Proposta (ANEXO V);
- IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.213/91 (art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021);
- V - Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.1.2. COMPROVAÇÃO PESSOA JURÍDICA ([art. 66 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i)** Estatuto ou contrato social;
- ii)** Ato constitutivo;
- iii)** Registro comercial;
- iv)** Decreto de autorização.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: [CNPJ](#);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social:

d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8.1.4. COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

8.1.5. DEMAIS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, telefone e endereço eletrônico o qual será encaminhado o Termo de Credenciamento, ordens de compra e demais informações pertinentes (modelo anexo IX).

8.1.6 Quando enviados via endereço eletrônico os documentos deverão estar: devidamente assinados através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou digitalizados quando não forem documentos com certificação digital, desde que, acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, assinados através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;

8.1.7 Quando enviados de forma física os documentos deverão ser apresentados: em via original, quando for possível o seu arquivamento no processo licitatório, em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia autenticada por servidor público do Consórcio mediante a apresentação das vias originais para confronto.

8.1.8. Não serão autenticados documentos no momento de abertura do envelope e análise da comissão, sendo de responsabilidade da empresa solicitar autenticação de servidor público anterior a esta etapa. Parágrafo Único. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

8.1.9. A proponente que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.1.10 Os valores unitários não poderão ser divergentes dos valores constantes no Anexo I deste Edital, os quais foram estabelecidos a partir de média de valores obtidos pelos orçamentos solicitados na região de abrangência do consórcio.

8.1.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para habilitação.

8.1.12 É facultado à comissão permanente de licitação solicitar diligências a fim de esclarecer ou a complementar a documentação enviada, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes, sendo declarado credenciado somente após o envio, análise e aceite da comissão.

9. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
- 9.1.1. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 9.1.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor (empresa) e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- 9.1.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.
- 9.2. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **03 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei n. 14.133/2021):
- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
 - II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 9.2.1. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei n. 14.133/2021).

10. CREDENCIAMENTO

- 10.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.
- 10.1.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
- 10.1.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.
11. A formalização do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIDIR a contratar, tratando-se apenas de estimativas de consumo para o período de vigência.
12. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento ao CIDIR, através do e-mail: licitacao@cidir.com.br, devidamente justificado e comprovado.
13. O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, e seus efeitos serão produzidos somente após a decisão final. Durante o período de análise, o credenciado permanece obrigado a prestar os serviços contratados.
14. O descredenciamento por ato do CIDIR poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das ações cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- a) por desinteresse do CIDIR no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;

e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei n. 14.133/2021](#):

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Homologar o processo.

14.1.5. Para efeitos do credenciamento será emitido contrato de credenciamento, assinado pela autoridade, fornecedor credenciado, assessoria jurídica e testemunhas.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei n. 14.133/2021).

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei n. 14.133/2021).

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5. A anulação do processo induz à do contrato.

14.6. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Consórcio;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, inciso I da Lei n. 14.133/2021](#).

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei n. 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei n. 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)).

15.6. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei n. 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#);

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei n. 14.133/2021](#)).

16. CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO

16.1. A contratação dar-se-á mediante contrato cuja minuta integra este instrumento convocatório (anexo X).

16.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

16.2. Para a contratação do credenciado deverá ser confeccionado o respectivo contrato, a fim de ser formalizada contratação e enviado para assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, através do e-mail ou whatsapp deixado como contato do responsável.

16.3. O prazo de vigência do contrato será de no máximo um ano, coincidindo com a validade do presente edital, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

16.4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

17.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Consórcio CIDIR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do *caput* do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, **a multa** poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do *caput* do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade competente ([art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n. 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração*

pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

- 17.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.9. A Administração Pública, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto [art. 161, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#).
- 17.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora ([art. 162 da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei n. 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 17.13. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Consórcio CIDIR, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei n. 14.133/2021](#)):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 17.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021](#)).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados neste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 18.2. Sobre a contagem dos prazos:
- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei n. 14.133/2021](#);



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

18.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Consórcio ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei n. 14.133/2021](#));

II - Página do Consórcio CIDIR: <https://cidir.atende.net>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei n. 14.133/2021](#)).

18.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei n. 14.133/2021](#).

18.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Pinhalzinho/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 21 de janeiro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito de Serra Alta/SC
Presidente do CIDIR

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 003/2025 Lei n. 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Resposta: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR. A contratação justifica-se em razão do interesse público de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, responsável pela execução de obras de asfalto e demais atividades nos 15 municípios consorciados (Pinhalzinho, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Águas Frias, Saudades, Cunhataí, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunha Porã, Modelo, Sul Brasil, Serra Alta, Bom Jesus do Oeste, Saltinho, Campo Erê). O Consórcio CIDIR, possui personalidade jurídica pública, criado exclusivamente para execução de obras rodoviárias urbanas e rurais nos limites dos municípios consorciados. Os empregados que realizam as obras, em virtude da distância do deslocamento para suas casas, precisam da alimentação fornecida nos locais em que as obras estão sendo realizadas (em quaisquer dos 15 municípios consorciados). Considerando que essas atividades são realizadas em locais muitas vezes distantes do perímetro urbano, é inviável e contraproducente que os servidores retornem às suas residências no horário de almoço. Essa prática acarretaria interrupções frequentes nos trabalhos, atrasos significativos no cronograma e custos adicionais com transporte, comprometendo o interesse público e a execução dos serviços. Após análise criteriosa, concluiu-se que oferecer condições para que as refeições sejam realizadas no local de trabalho é a solução mais adequada. Essa medida, além de ser economicamente mais vantajosa, evita a descontinuidade das atividades e assegura a eficiência na prestação de serviços, atendendo às necessidades da população dos municípios consorciados de forma eficaz e responsável. Considerando que o CIDIR não possui restaurante próprio, especialmente nos 15 municípios, o credenciamento permite a melhor forma para contratação, pois dar-se-á oportunidade para que várias empresas do segmento possam realizar o credenciamento de seus restaurantes para a prestação do serviço, premissa pela qual torna-se inviável a competição. <u>O fornecimento das Marmitas deverá acontecer no dia solicitado, para tanto, o solicitante deverá solicitar a quantidade de cada item com no mínimo 02 horas de antecedência.</u>	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	REQUISITOS Resposta ou Justificativa para não responder: Todas as empresas do segmento, que atendam as exigências mínimas elencadas no edital, ETP e TR, que não tenham sido condenadas e que possuam declaração negativa de inidoneidade e inelegibilidade, que tenham sido criadas para a devida finalidade e que estejam regulares sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder A região de abrangência dos 15 municípios consorciados possui inúmeras empresas do ramo de alimentação, com capacidade fornecimento de serviço de fornecimento de marmitas.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar –

	Porém, nem sempre a mesma empresa possui disponibilidade de atender em todos os municípios consorciados e na quantidade que o consórcio necessita, motivo pelo qual optou-se pelo credenciamento, onde várias empresas podem oferecer o serviço, de acordo com a disponibilidade. Outro fator é pela localização: o consórcio está localizado no município de Pinhalzinho/SC, que é um município centralizado em relação aos municípios consorciados. O credenciamento possibilita, ainda, para redução de custos, contratar a empresa mais próxima da obra, desde que obedecida a correta e regular distribuição de serviços <i>versus</i> valor realizado.	art. 18, § 2º
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Resposta ou Justificativa para não responder: A solução como um todo está baseada na inviabilidade de competição dada pela Lei n. 14.133/2021, em seus art. 74, inciso IV e 79, inciso I. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Pelo fato de o Consórcio necessitar de alimentação para os trabalhadores que realizam obras em 15 municípios consorciados, o credenciamento é o procedimento mais viável, por dotar aos fornecedores igualdade de competição e execução de serviços.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
5.	ESTIMATIVA DO TEMPO DE CONTRATO, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE Resposta: O contrato será mantido até o prazo final de vencimento da publicidade do edital, ou seja, pelo período de 01 ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6.	ESTIMATIVA DO VALOR, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Resposta: As quantidades são estimadas, ocorrendo a contratação de acordo com a necessidade do consórcio. Os valores presentes no credenciamento serão referenciados pela média de valores praticados na região, obtida através de orçamentos colhidos por contato com restaurantes dos 15 municípios consorciados:	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE estimada	UNID.	Valor unit.	Valor total	
1	FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO G - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. ENVIAR CARDÁPIO DA SEMANA PARA OS REQUISITANTES.	3.000	Unid.	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00	
2	REFRIGERANTE LATA 350ML OU SUCO NATURAL 350ML – CONFORME SOLICITADO PELO REQUISITANTE	3.000	Unid.	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00	
Total					R\$ 90.000,00	
O fornecimento das Marmitas deverá acontecer no dia solicitado, para tanto, o solicitante deverá solicitar a quantidade de cada item com no mínimo 02 horas de antecedência.						
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO Resposta: Pelo fato de as obras serem realizadas em cerca de 15 municípios existe a necessidade de haver o parcelamento natural do serviço, com distribuição igualitária.					SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Resposta ou Justificativa para não responder: A contratação tem correlação com os valores praticados no mercado e com as quantidades utilizadas nos anos anteriores, prospectando as dos próximos anos.					NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder: Não possui plano de contratação anual, porém a licitação faz parte do rol de licitações para execução de obras.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Resposta ou Justificativa para não responder: Como resultados pretendidos está a contratação de forma igualitária, devido a inviabilidade da competitividade, de empresas do ramo de alimentação, que atendam à necessidade do Consórcio CIDIR para fornecimento de marmitas aos trabalhadores, nas obras realizadas nos 15 município consorciados.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Resposta: a fiscalização será realizada pela equipe de engenharia do Consórcio CIDIR. A gestão do contrato será exercida pela Sra. MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI; A fiscalização será exercida pela Sra. ISAURA MULLER; A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Resposta ou Justificativa para não responder: Não produz impactos ambientais a contratação.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Resposta: Após análise das alternativas apresentadas, concluiu-se que a melhor solução, tanto técnica quanto econômica é a alternativa de credenciamento de empresas do ramo para fornecimento de marmitas nos 15 municípios consorciados. Essa opção elimina a necessidade de o consórcio investir em equipamentos e utensílios, que demandariam manutenção constante, além de espaço adequado para a produção das refeições, impostos e outros custos relacionados. A alternativa de aquisição de equipamentos e utilização de funcionários do consórcio para reduzir custos mostrou-se inviável, considerando que o CIDIR não dispõe de um quadro de cozinheiros qualificados para atender à demanda. Além disso, seria necessário investir na habilitação, treinamento e especialização desses profissionais, o que representaria custos e esforços adicionais, impactando negativamente a eficiência e a agilidade necessárias às atividades do consórcio. Portanto, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como a solução mais eficiente, prática e economicamente vantajosa para garantir o fornecimento	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

adequado das refeições aos colaboradores que atuam nos diversos municípios consorciados.

Desta forma a contratação atende à necessidade do consórcio, estando ciente da emissão do presente edital de contratação por credenciamento.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, 21 de janeiro de 2025.

**LEANDRO WEBERICH
DIRETOR GERAL DO CIDIR**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N. 005/2025

Lei n. 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

ELEMENTOS					OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO Resposta: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.				SIM <u>Art. 6º, XXIII, "a"</u>
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE estimada	UNID.	Valor unit.	Valor total
1	FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO G - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. ENVIAR CARDÁPIO DA SEMANA PARA OS REQUISITANTES.	3.000	Unid.	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00
2	REFRIGERANTE LATA 350ML OU SUCO NATURAL 350ML – CONFORME SOLICITADO PELO REQUISITANTE	3.000	Unid.	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
Total					R\$ 90.000,00

A contratação justifica-se em razão do interesse público de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, responsável pela execução de obras de asfalto e demais atividades nos 15 municípios consorciados (Pinhalzinho, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Águas Frias,

	Saudades, Cunhataí, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunha Porã, Modelo, Sul Brasil, Serra Alta, Bom Jesus do Oeste, Saltinho, Campo Erê). O Consórcio CIDIR, possui personalidade jurídica pública, criado exclusivamente para execução de obras rodoviárias urbanas e rurais nos limites dos municípios consorciados. Os empregados que realizam as obras, em virtude da distância do deslocamento para suas casas, precisam da alimentação fornecida nos locais em que as obras estão sendo realizadas (em quaisquer dos 15 municípios consorciados). Considerando que essas atividades são realizadas em locais muitas vezes distantes do perímetro urbano, é inviável e contraproducente que os servidores retornem às suas residências no horário de almoço. Essa prática acarretaria interrupções frequentes nos trabalhos, atrasos significativos no cronograma e custos adicionais com transporte, comprometendo o interesse público e a execução dos serviços. Após análise criteriosa, concluiu-se que oferecer condições para que as refeições sejam realizadas no local de trabalho é a solução mais adequada. Essa medida, além de ser economicamente mais vantajosa, evita a descontinuidade das atividades e assegura a eficiência na prestação de serviços, atendendo às necessidades da população dos municípios consorciados de forma eficaz e responsável. Considerando que o CIDIR não possui restaurante próprio, especialmente nos 15 municípios, o credenciamento permite a melhor forma para contratação, pois dar-se-á oportunidade para que várias empresas do segmento possam realizar o credenciamento de seus restaurantes para a prestação do serviço, premissa pela qual torna-se inviável a competição. <u>O fornecimento das Marmitas deverá acontecer no dia solicitado, para tanto, o solicitante deverá solicitar a quantidade de cada item com no mínimo 02 horas de antecedência.</u>	
2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA Resposta: não existe este serviço padronizado no catálogo eletrônico, cabendo a descrição elaborada pelo consorcio.	SIM Art. 40, § 1º, I
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS Resposta: A solução como um todo está baseada na inviabilidade de competição dada pela Lei n. 14.133/2021, em seus art. 74, inciso IV e 79, inciso I. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;	SIM Art. 6º, XXIII, "b"

	Pelo fato de o Consórcio necessitar de alimentação para os trabalhadores que realizam obras em 15 municípios consorciados, o credenciamento é o procedimento mais viável, por dotar aos fornecedores igualdade de competição e execução de serviços.	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO Resposta: A contratação justifica-se em razão do interesse público de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR, responsável pela execução de obras de asfalto e demais atividades nos 15 municípios consorciados (Pinhalzinho, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Águas Frias, Saudades, Cunhataí, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunha Porã, Modelo, Sul Brasil, Serra Alta, Bom Jesus do Oeste, Saltinho, Campo Erê). O Consórcio CIDIR, possui personalidade jurídica pública, criado exclusivamente para execução de obras rodoviárias urbanas e rurais nos limites dos municípios consorciados. Os empregados que realizam as obras, em virtude da distância do deslocamento para suas casas, precisam da alimentação fornecida nos locais em que as obras estão sendo realizadas (em quaisquer dos 15 municípios consorciados). Considerando que essas atividades são realizadas em locais muitas vezes distantes do perímetro urbano, é inviável e contraproducente que os servidores retornem às suas residências no horário de almoço. Essa prática acarretaria interrupções frequentes nos trabalhos, atrasos significativos no cronograma e custos adicionais com transporte, comprometendo o interesse público e a execução dos serviços. Após análise criteriosa, concluiu-se que oferecer condições para que as refeições sejam realizadas no local de trabalho é a solução mais adequada. Essa medida, além de ser economicamente mais vantajosa, evita a descontinuidade das atividades e assegura a eficiência na prestação de serviços, atendendo às necessidades da população dos municípios consorciados de forma eficaz e responsável. Considerando que o CIDIR não possui restaurante próprio, especialmente nos 15 municípios, o credenciamento permite a melhor forma para contratação, pois dar-se-á oportunidade para que várias empresas do segmento possam realizar o credenciamento de seus restaurantes para a prestação do serviço, premissa pela qual torna-se inviável a competição. A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra. A escolha dentre os credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a ordem de credenciamento de cada empresa. As necessidades de marmitas para cada obra serão dimensionadas pelo CIDIR para que sejam definidos quantos e quais serão utilizados em cada evento específico. <u>O fornecimento das Marmitas deverá acontecer no dia solicitado, para tanto, o solicitante deverá solicitar a quantidade de cada item com no mínimo 02 horas de antecedência.</u> A ausência de resposta ao chamamento no prazo estipulado será considerada como recusa sem justificativa. A recusa ao chamamento poderá ser enquadrada pelo CIDIR como com justificativa ou sem justificativa. Nas situações justificadas não haverá penalidades para o credenciado, porém nas situações sem justificativa o credenciado ficará, além da ocasião da recusa, por duas ocasiões fora da lista de chamamento (será pulado duas vezes na ordem de chamamento conforme a necessidade do programa). As penalidades pela recusa ao chamamento serão impostas por empresa credenciada. As marmitas devem atender aos requisitos estabelecidos neste edital, ETP e TR.	SIM Art. 6º, XXIII, "c"
5.	REQUISITOS DA CONCESSÃO Resposta:	SIM Art. 6º,

	Todas as empresas do segmento, que atendam as exigências mínimas elencadas no edital, ETP e TR, que não tenham sido condenadas e que possuam declaração negativa de inidoneidade e inelegibilidade, que tenham sido criadas para a devida finalidade e que estejam regulares sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	<u>XXIII.</u> <u>"d"</u>
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO Resposta: A contratada deverá: a) Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto desta comunicação interna; b) Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação; c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos; d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE; e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE; f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados; g) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações; h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente e bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião das entregas efetuadas; i) Encaminhar a CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos itens entregues; j) Cumprir com a legislação vigente no país e todas as exigências deste edital, ETP e TR; k) Fornecer aos seus colaboradores todos os equipamentos de proteção individual necessários; l) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE; Os serviços licitados serão executados durante o período em que o credenciamento estiver aberto para cadastro. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, obrigatoriamente, NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual n. 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Relatórios contendo os locais, e os serviços realizados e itens usados e as negativas municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS.	SIM <u>Art.</u> <u>6º.</u> <u>XXIII.</u> <u>"e"</u>
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE Resposta: A fiscalização será realizada pela equipe de engenharia do Consórcio CIDIR, sendo que as empresas credenciadas deverão fornecer dados dos equipamentos/implementos, bem como o andamento da implementação. A gestão do contrato será exercida pela Sra. MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI; A fiscalização será exercida pela Sra. ISAURA MULLER; A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital.	SIM <u>Art.</u> <u>6º.</u> <u>XXIII.</u> <u>"f"</u>
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Resposta: A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão	SIM <u>Art.</u> <u>6º.</u>

	de ordem de compra. O CONSÓRCIO CIDIR , efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais, através de transferência bancária e em conta corrente em nome do beneficiário.	<u>XXIII.</u> <u>"g"</u>																		
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Resposta: O fornecedor deverá apresentar toda a documentação de habilitação da empresa, que deverá estar regular, conforme edital, ETP e TR. Deverá atender às características dos itens; Atender todos os requisitos de segurança de trabalho e operacionais; Será selecionado o fornecedor conforme a ordem de credenciamento.	SIM <u>Art.</u> <u>6º.</u> <u>XXIII.</u> <u>"h"</u>																		
10.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO Resposta: <table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>QTDE estimada</th><th>UNID.</th><th>Valor unit.</th><th>Valor total</th></tr><tr><td>1</td><td>FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO G - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. ENVIAR CARDÁPIO DA SEMANA PARA OS REQUISITANTES.</td><td>3.000</td><td>Unid.</td><td>R\$ 25,00</td><td>R\$ 75.000,00</td></tr><tr><td>2</td><td>REFRIGERANTE LATA 350ML OU SUCO NATURAL 350ML – CONFORME SOLICITADO PELO REQUISITANTE</td><td>3.000</td><td>Unid.</td><td>R\$ 5,00</td><td>R\$ 15.000,00</td></tr></table>	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE estimada	UNID.	Valor unit.	Valor total	1	FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO G - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. ENVIAR CARDÁPIO DA SEMANA PARA OS REQUISITANTES.	3.000	Unid.	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00	2	REFRIGERANTE LATA 350ML OU SUCO NATURAL 350ML – CONFORME SOLICITADO PELO REQUISITANTE	3.000	Unid.	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00	SIM <u>Art.</u> <u>6º.</u> <u>XXIII.</u> <u>"i"</u>
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE estimada	UNID.	Valor unit.	Valor total															
1	FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO G - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. ENVIAR CARDÁPIO DA SEMANA PARA OS REQUISITANTES.	3.000	Unid.	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00															
2	REFRIGERANTE LATA 350ML OU SUCO NATURAL 350ML – CONFORME SOLICITADO PELO REQUISITANTE	3.000	Unid.	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00															

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal _____ de clara, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- c) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança nos Municípios consorciados nos termos da Lei 14.133/2021;
- d) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório;
- e) que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- g) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
NOME EMPRESA – CNPJ

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório n. 005/2025.

CREDENCIAMENTO n. 001/2025.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

N.:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE estimada	UNID.	Valor unit.	Valor total
1	FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO G - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. ENVIAR CARDÁPIO DA SEMANA PARA OS REQUISITANTES.	3.000	Unid.	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00
2	REFRIGERANTE LATA 350ML OU SUCO NATURAL 350ML – CONFORME SOLICITADO PELO REQUISITANTE	3.000	Unid.	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
Total					R\$ 90.000,00

O fornecimento das Marmitas deverá acontecer no dia solicitado, para tanto, o solicitante deverá solicitar a quantidade de cada item com no mínimo 02 horas de antecedência.

OBS: DEVERÁ CONSTAR NA PLANILHA DA PROPOSTA APENAS OS ITENS DISPONÍVEIS PELA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei n. 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ n._____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei n. 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ n. _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO**

Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho/SC

CEP: 89.870-000

Telefone: (49) 3366-1116

E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2025

INEXIGIBILIDADE N. 001/2025

“CRENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob n. _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei n. 14.133/2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Município:

N. da Agência:

N. da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do termo de credenciamento:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das ordens de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. */2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, situada na Av. Recife, n. 1710, segundo andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **RAFAEL MARIN, Prefeito de Serra Alta/SC**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF n. XXXXXXXXXXXX, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MARMITAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE estimada	UNID.	Valor unit.	Valor total
1	FORNECIMENTO DE MARMITEX TAMANHO G - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. ENVIAR CARDÁPIO DA SEMANA PARA OS REQUISITANTES.	3.000	Unid.	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00
2	REFRIGERANTE LATA 350ML OU SUCO NATURAL 350ML – CONFORME SOLICITADO PELO REQUISITANTE	3.000	Unid.	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
Total					R\$ 90.000,00

O fornecimento das Marmitas deverá acontecer no dia solicitado, para tanto, o solicitante deverá solicitar a quantidade de cada item com no mínimo 02 horas de antecedência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([art. 92, II](#))**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo n. 005/2025, Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025, homologado em **/**/2025.

**2. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO,
INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei n. 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3. CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1. O regime de execução se dá na forma direta.

4. CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ([art. 92, V](#))

5.1. A autorização para pagamentos dos serviços deverá ser precedida por apresentação do Relatório emitido pelo prestador contendo informações dos serviços prestados.

5.2. A contratante através de seu representante deverá conferir as informações apresentadas pelo prestador, e após a conferência aprovar o pagamento dos serviços.

5.3. Estes documentos deverão ser apresentados junto à nota fiscal para liquidação e posterior pagamento.

5.4. O **CONSÓRCIO CIDIR**, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais, através de transferência bancária e em conta corrente em nome do beneficiário.

5. CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS E REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura em ****/**/2025 até 22/01/2026**.

6.2. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

6.3. O contrato terá validade pelo período em que o credenciamento estiver aberto/publicado para novos credenciados.

6.4. Para o presente contrato não haverá repactuação e reequilíbrio de preços.

6. CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, ([art. 92, VIII](#))

7.1. As despesas referentes ao presente contrato de credenciamento correrão pelo orçamento vigente para o ano de 2025:

Recurso	
Órgão:	1 - CONS. INTERM DES INF EST RODOV CIDIR
Unidade:	1 - Cons. Interm. Des. Infraestrutura Rodoviária-CIDIR
Ação:	2002 – Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Emitir a autorização de fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste termo de referência, e ainda, em consonância com a legislação em vigor e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes a execução dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.2. A contratada deverá:

- a) Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto desta comunicação interna;
- b) Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;
- g) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente e bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- i) Encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos itens entregues;
- j) Fornecer aos seus colaboradores todos os equipamentos de proteção individual necessários;
- k) Cumprir com a legislação vigente no país e todas as exigências deste edital, ETP e TR;
- l) Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

9.1. A fiscalização será realizada pela equipe do Consórcio CIDIR.

- 9.1.1 A gestão do contrato será exercida pela Sra. MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI;
- 9.1.2 A fiscalização será exercida pela Sra. ISAURA MULLER.

9.2. A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei n. 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 10.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - d) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 10.4.** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 10.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 10.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 10.9.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.
- 10.10.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 11.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o CONSÓRCIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 11.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 11.3. O CONSÓRCIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 11.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 11.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 11.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o CONSÓRCIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 11.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos

patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

- 11.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONSÓRCIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 11.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 11.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 11.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 11.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao CONSÓRCIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

11. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

- 12.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo consórcio ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Página do Consórcio CIDIR: <https://cidir.atende.net>;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, xxx de janeiro de 2025.

RAFAEL MARIN
Presidente do CIDIR
Prefeito(a) de Serra Alta/SC
CONTRATANTE

Responsável
CONTRATADO

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES DE ANDRADE
Assessor jurídico
OAB/SC n. 67.838
Testemunhas

MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI
Compras e Licitações

LEANDRO WEBERICH
Diretor Geral do Cidir